

# **O MÉTODO DO APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO – COMO MEDIDA RESSOCIALIZADORA NA APLICAÇÃO DA PENA**

**PRISCILA RODRIGUES DA SILVA**

**THAYS COLODETTI**

## **Resumo**

Ainda que a metodologia APAC seja uma exceção frente ao modelo convencional de aplicação de pena no Brasil, acredita-se que seria o momento de visa-la como uma alternativa Penal, por conta de seus resultados ressocializadores positivos aliados a um baixo custo Estatal.

Sendo assim, o presente trabalho vem analisar comparativamente o método APAC, frente aos demais sistemas de custódia e ressocialização, seja ressaltando seus resultados, nível de reincidência, elementos, métodos e modelos de Unidade, que as tornam suficientes como uma nova alternativa penal. Se valendo em especial das áreas de pesquisa no ramo do Direito Penal, Constituição Federal e da Metodologia APAC, o presente artigo científico dará um enfoque maior ao estudo sobre a metodologia APAQUIANA uma vez que, a principal intenção é demonstrar que o método APAC é de fato uma adequação entre a pena e seu caráter ressocializador, diga-se de passagem, característica esta que já deveria ser atingida na aplicação das penas convencionais, independente do regime.

**Palavras chaves:** Ressocialização. Pena. Metodologia APAC.

## **Abstract**

Although the APAC methodology is an exception against the conventional model application of penalty in Brazil, it is believed that would be the time of visa it as a penal alternative, because of its positive results ressocializadores combined with a low cost State.

Thus, this study is to comparatively analyze the APAC method, compared to other custody systems and rehabilitation, is highlighting its results, level of repetition, elements, methods and unit models, which make sufficient as a new

penal alternative. Taking advantage in particular of the research areas in the field of criminal law, the Constitution and the APAC methodology, this scientific paper will give a greater focus to the study of the APAQUIANA methodology since the main intention is to show that the APAC method is indeed a match between the pen and your character ressocializador tell by the way, characteristic that should already be achieved in the application of conventional penalties, regardless of the regime.

**Key words:** resocialization. Feather. APAC methodology

## 1. Introdução

A aplicação da Pena na sociedade sempre foi algo discutível, sendo inegável que seu caráter punitivo ao passar dos anos, sofreu mudanças significativas com a conquista de Direitos, por sua vez codificados seja em Tratados, Constituições, e no tão mencionado Direitos Humanos, tantas alterações tiveram como um dos pressupostos a redução de injustiças causadas durante a aplicação da pena, aliadas a um método eficaz de segurança e sanção. Quando nos referimos em nível de Brasil, bem se vê que, a boa estrutura legal como a Constituição Federal e o Código Penal, não foram o suficiente para tornar a pena no país uma forma eficiente já que, a realidade fática é outra, com um crescimento carcerário descomedido e reflexos penosos na sociedade.

Em contra partida a APAC, embora existente em não mais que 50 unidades pelo país, possui reflexos positivos no resultado final da pena, se utilizando de uma metodologia diferenciada e com baixo custo Estatal. Deste modo, o presente artigo vem abordar as características principais do método, com o objetivo de apresentá-la como uma alternativa Penal, oportunizando o apenado a uma real possibilidade de ressocialização, bem como mostrar a sociedade como recepcionar e lidar com esse novo jeito de disciplinar o agente errante.

Em poucas palavras a Metodologia APAC- Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - tem seus fundamentos baseados no respeito e no trabalho, reformulando o apenado como um recuperando. Atualmente no Brasil contamos com 47 Unidades, sendo 38 delas localizadas no Estado de Minas Gerais, com dados positivos quanto ao nível de reincidência e com custos sustentados pela própria economia, por conta de produções exclusivas em seu

interior como a agricultura, artesanato e outras, assim o Método vem se mostrando muito bem-sucedido aliando a baixos custos Governamentais.

No dia a dia de um Recuperando ele contará com, apoio diário de psicólogos, enfermagem, área jurídica, especificações em áreas do trabalho dentre outras, sendo que a proposta é reformular a vida e a forma de pensar do recuperando, que recebe essa metodologia por meio de palestras, apoio familiar e da Unidade.

Outro fator relevante entre a Unidade e sua Metodologia é a forma como é aplicada em fases, que basicamente se resumem em três, alcançadas pelo apenado de acordo com sua aptidão, mérito e comprometimento com a Metodologia, em contrapartida se o apenado não for atinente à aplicabilidade do Método, será transferido para um sistema prisional comum, após é claro, de um parecer fundamentado de todos os principais setores da Unidade, e homologação do respectivo Juiz da localidade, por não se mostrar propício a reabilitação e ressocialização.

Sendo assim, o foco do referido artigo é demonstrar a eficiência desta Metodologia APAC, com a proposta de mediar o caos carcerário em que o Brasil se encontra, com a aplicação de uma medida ressocializadora diferenciada.

Por óbvio a sociedade pode se mostrar preconceituosa e relutante na recepção do método, mas bem se vê que o país necessita de medidas eficientes e urgentes nessa seara. Estatísticas como as do Ministério de Justiça, divulgadas em 23/06/2015, comprovam essa necessidade logo por que a pesquisa apontou o Brasil como ocupante do quarto lugar no mundo como possuidor de maior população carcerária, pondo em cheque a validade do método convencional de cárcere e aplicação de pena no país. A situação é pior quando constatamos que o elevado quantitativo carcerário não proporcionou a redução, ainda que mínima, da criminalidade e tão pouco da sensação de segurança no país, o que é comprovado em dados mais recentes disponibilizados em 27/01/2016, pela ONG Mexicana de Conselho Cidadania, Segurança Pública e Justiça Penal, em que o Brasil possui 21 das 50 cidades mais violentas do mundo.

A intenção deste artigo ao apresentar a metodologia APAQUIANA não é banalizar a aplicação punitiva, muito menos abrandar o caráter penal de

aplicação da pena, mas demonstrar que há condições para reintegração social do condenado, dando seguimento a um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, quer a dignidade da pessoa humana, também expressa na Constituição Federal.

## **1. A PENA E SEU ATUAL CONTEXTO NO PAÍS.**

Antes de adentrarmos a essência do assunto é de suma necessidade conceituar sanção:

“A pena é a punição imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração, como retribuição de um ato ilícito” (JESUS, 1991).

Com a evolução histórica, o papel atual da pena fica pautado não só na privação de direitos como resposta ao ilícito, mas também deseja proporcionar condições para a reintegração social do condenado, para que a Dignidade da Pessoa Humana seja alcançada.

O surgimento do Código Penal Brasileiro, por exemplo, veio para delimitar as sanções, que a partir de seu surgimento deixaram de serem punições corporais, passando as mãos do Estado o poder para punir com a finalidade agora de tão somente reeducar, reparar o dano e coibir a continuidade delitiva por parte do condenado.

“O direito penal se apresenta como um conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes – penas e medidas de segurança. Esse conjunto de normas e princípios, devidamente sistematizados, tem a finalidade de tornar possível a convivência humana, ganhando aplicação prática nos casos ocorrentes, observando rigorosos princípios de justiça” (BITENCOURT, 2011, p.106)

Desta feita o Código Penal é tido como um conjunto de normas editadas pelo Estado, com objetivo de ressocializar e reeducar o condenado, com a proposta de desencadear a continuidade delitiva, logo o indivíduo se priva de sua liberdade de direitos, incumbindo ao Estado o dever de reeduca-lo e prepara-lo para o retorno ao convívio social.

A teoria infelizmente não subsistiu sobre a realidade vivenciada no país, em que as estruturas carcerárias, ou melhor, a falta delas, obriga a existência de condições desumanas, os amontoando em celas com capacidade expressivamente menor do que o quantitativo existente, sem o oferecimento adequado de assistência médica saúde ou higiene.

Como contribuintes desta superlotação, podemos citar a morosidade e a desorganização quer seja dos presídios ou do judiciário, que acabam por prolongar o período de pena de muitos condenados, os obrigando a permanecer em tempo superior ao determinado em suas condenações, outro aliado é o grande nível de reincidência, herança esta deixada pela má aplicação do caráter punitivo da pena.

“Estatísticas e pesquisas realizadas pelos mais variados órgãos e instituições não informam com precisão a quantidade de vagas necessárias para abrigar a população carcerária brasileira, já que os dados são dispares. Fala-se da necessidade de mais de 50.000(cinquenta mil) novas vagas e que existem cerca de 2,5 presos por vaga atualmente distribuídos em presídios, cadeias públicas e estabelecimentos para menores infratores. Mas em um dado as pesquisas convergem: o Brasil enfrenta a mais séria crise de superlotação carcerária da história. A superlotação das cadeias, a precariedade e as condições desumanas em que os presos vivem nos dias de hoje é a mais agravante da falência do sistema”. (SILVA, 2012 )

Outro ponto relevante é a falta de investimentos em atividades recreativas, desportivas, ou de remanejamento estudantil, técnico ou na área profissional, dentro dos presídios ao longo da aplicação da pena, proporcionam assim o ócio aos apenados que acabam por ocupar seu tempo fortalecendo ainda mais a criminalidade, expressando essa força por meio de rebeliões, que ressaltam a impotência do estado frente à massa carcerária.

“O incontável número de rebeliões sangrentas, o surgimento de perigosíssimas facções criminosas dentro dos presídios, a existência de líderes de quadrilha comandando outros criminosos de dentro das penitenciárias, o tráfico de drogas de dentro das cadeias, dentre outros motivos, levaram o legislador a aprovar diversas leis que dizem respeito especificadamente ao cumprimento da pena, modificando,

deste modo, alguns dispositivos da Lei de Execução Penal. Uma dessas providências surgiu com a Lei nº 10.792/2003, que alterou o art. 52 daquela Lei e criou o regime disciplinar diferenciado, aplicável aos criminosos tidos como especialmente perigosos em razão de seu comportamento carcerário inadequado. Consiste na adoção temporária de tratamento mais gravoso ao preso que tiver infringido uma das regras legais.” (STEFAM e GONÇALVES, 2012, p.475)

Se a principal função da pena é reduzir o nível de reincidência e proporcionar ao apenado a reinserção ao convívio social, com a aplicabilidade da ressocialização, nos perguntamos onde estão os efeitos desta aplicabilidade nos presídios brasileiros.

## **2. O MÉTODO APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO CONDENADO**

Seu surgimento ocorreu em 1972, como uma ação voluntária entre cristãos na cidade de São José dos Campos, pela mão do criador Mario Otoboni, que em suas palavras distinguiu a instituição como:

“Uma entidade que dispõe de valorização humana e avangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça”. (FALCÃO e CRUZ, 2015, p.9)

Formada como uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, oriunda da mobilização da sociedade, que via de regra, faz um convênio com o Estado para que a administração daquela unidade prisional seja feita pela comunidade.

Os objetivos primordiais da instituição é promover a aplicação da pena, independente do regime, de forma humana sem perder de vista os aspectos punitivos da pena, servindo assim de ferramenta para os órgãos Executivo e Judiciário.

“As APAC’s tem amparo na Constituição Federal, na LEP e no caso de Minas Gerais, da Lei Estadual 15.299/2004, que dispõe sobre a realização de

convênio entre o Estado e as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados”(SILVA, 2012)

Uns dos preceitos que regem essa metodologia é participação da comunidade, assim como a prevalência da ajuda mútua entre os condenados, é o que vamos elencar como “Recuperando ajudando Recuperando”, neste caso os apenados, chamados nas APAC’s como recuperandos, respeitaram uns aos outros lhes sendo oportunizado demonstrar seu afincamento pela recuperação, quer seja com a promoção do líder de cela ou com a participação como membro do conselho de sinceridade e solidariedade (CSS).

Este último o CSS, possui um papel de suma importância nos estabelecimentos, sendo um grupo composto pelos próprios recuperandos, com funções definidas, mas com uma só finalidade, estreitar as relações interpessoais entre o apenado e a direção da Associação, proporcionando credibilidade, manejo do caráter e retomando a confiança perdida em si mesmo.

As unidades ainda dispõem de todo um trabalho via psicólogos e assistentes sociais com o recuperando e com seus familiares, para que a ressocialização venha de forma completa, logo por que, muitos dos familiares possuem um posicionamento descomedido, imaturo e irredutível frente ao erro daquele recuperando, o que de certo provoca o insucesso da recuperação.

“A principal diferença entre a APAC e o sistema prisional comum é que na APAC os próprios presos (chamados de recuperandos) são corresponsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são asseguradas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. Além de frequentarem cursos supletivos e profissionalizantes, eles participam de atividades variadas, o que evita a ociosidade. A metodologia APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do sentenciado.” (OTTOBONI, 2006, p.26 )

O Brasil possui cerca de 50 unidades, sendo que a de maior ênfase se encontra na cidade de Itaúna no estado de Minas Gerais, instalada desde 1997,

através de um terreno doado pela prefeitura, se tornando atualmente referencia para as demais unidades contando com eficiente assistência jurídica, médica, administrativa e voluntária.

Como se comprova seja no caso prático, como nas estatísticas o método Apac merece melhor conhecimento e atenção por parte da sociedade, sendo plenamente apto para se tornar uma alternativa penal.

Além de todo o explanado como diferencial das APAC's, temos que ressaltar quanto um de seus itens mais relevantes dentro da Metodologia seja os doze elementos, aos quais seus recuperandos devem se sujeitar a viver e aplicar no dia a dia da Unidade, assim como durante as saídas temporárias:

- 1) Participação da Comunidade;
- 2) Recuperando ajudando o recuperando;
- 3) Trabalho;
- 4) Religião;
- 5) Assistência Jurídica;
- 6) Assistência a Saúde;
- 7) Valorização Humana;
- 8) A família;
- 9) O voluntário e sua formação;
- 10) Centro de Reintegração Social – CRS;
- 11) Mérito;
- 12) Jornada de libertação com Cristo;

A primeiro momento pode parecer vago tais elementos, contudo o trabalho diário destes no convívio do interno, renomeado pela instituição APAC como recuperando, causam um trabalho de “reciclagem”, oportunidade e humanização, capazes de reinserir um novo ser a sociedade, ou até mesmo transformar aquele que nunca dispôs de alguma oportunidade ou confiança frente a sociedade.

Essa diferenciação, ou melhor, essa investidura na pessoa do apenado gera reflexos positivos como a baixa no nível de reincidência. Veja que em dados fornecidos pelo DEPEN (departamento penitenciário nacional) e pela FEBAC (Federação Brasileira de Assistência ao Condenado), os índices de reincidência



num sistema prisional comum são muito mais elevados se comparados com as Unidade APAC:

<b>ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA</b>	
<b>REINCIDÊNCIA NACIONAL SISTEMA COMUM</b>	<b>85%</b>
<b>REINCIDÊNCIA MUNDIAL SISTEMA COMUM</b>	<b>70%</b>
Informações prestadas pelo <b>DEPEN</b> (Departamento Penitenciário Nacional) e pela <b>FBAC</b> (Federação Brasileira de Assistência aos Condenados)	

<b>ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA APAC</b>	
<b>COM APLICAÇÃO DO MÉTODO</b> <small>(Permaneceram por pelo menos 1ano)</small>	<b>11,22%</b>
<b>SEM APLICAÇÃO DO MÉTODO</b> <small>(Permaneceram por menos de 1ano)</small>	<b>13,28%</b>
Informações referente ao período de 2004-2009, recuperandos admitidos neste tempo que ao saírem reincidiram.	

Isso é reforçado, no ano de 2014 no jornal G1 ao destacar em publicação dos dias 20 de março, a afirmação, pautada em pesquisas, em que o índice de reincidência no crime é menor em presos das Apacs.

“Essa estrutura é replicada em quase 40 unidades prisionais pelo Brasil. Enquanto no sistema penitenciário comum 70% dos egressos voltam a cometer crimes segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Apac esse número não ultrapassa 15%, de acordo com o mesmo órgão. Em 42 anos de existência, suas unidades nunca registraram uma rebelião ou assassinato. A estrutura da prisão funciona com poucos empregados, alguns voluntários e com a cooperação dos presos, que trabalham em todos os setores - até na portaria e na manutenção da disciplina. Isso faz com que o custo dos presos seja consideravelmente reduzido. Enquanto no sistema prisional comum, o custo mensal para manutenção de um preso varia entre R\$ 1.800 e R\$ 2.800, na Apac não ultrapassaria R\$ 1.000” (BBC BRASIL, 2014)

Embora haja evidentes dados positivos quanto a eficiência da Metodologia Apaqueana, sua expansão ainda tem um alcance muito reduzido se comparada aos sistemas penitenciários comuns pelo país. O que por sinal é lamentável tendo em vista que, o método consolida a efetivação da sentença condenatória, proporcionando ao recuperando condições para reintegração social, atendendo de fato aos objetivos da Lei de Execuções Penais.

## **2.1. FEBAC – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO CONDENADO:**

Para que haja o sucesso de uma APAC, existe necessidade de acompanhamento seja para as já atuantes, como para aquelas iniciantes, a FEBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados é justamente essa figura fundamental a qualquer Unidade APAC, com a missão de congregar e manter a unidade de propósitos e assessorar as APACs do exterior.

Por incrível que pareça, a força e a consolidação deste Método desde o princípio da fundação da APAC já se mostrou ultrapassando as fronteiras do Brasil atualmente já encontram varias Unidades pelo mundo como no continente da África nos países da Nigéria, Senegal, Uganda, Zimbábue, na América nos países da Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Estados

Unidos, Equador, México, Peru, Uruguai, na Ásia nos países da Kyrgyzstan, Paquistão, Rússia, na Europa nos países da Alemanha, Belarus, Bulgária, Itália, Lituânia, Portugal, Ucrânia, e na Oceania nos países da Austrália e Nova Zelândia.

A expansão das APAC's se deu ainda em Outubro de 1990, em São José dos Campos, em meio a uma Conferência Latino-Americana em que 21 países se mostraram interessados em estudar o Método APAC, a partir daí outros dois momentos ajudaram a impulsionar a expansão pelo mundo, sendo que o primeiro se deu em 1991, nos Estados Unidos, com a publicação de um relatório divulgando que o Método APAC poderia ser levado a qualquer lugar do mundo, e o segundo em 1993, em Londres, com a divulgação de um documentário feito pela BBC divulgando como é o Método APAC.

“Esses fatos motivaram a fundação da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados), entidade jurídica, de utilidade pública, para acompanhar e orientar as APACs no Brasil e no mundo”. (FBAC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/institucional>, Acesso).

Esse caráter fiscalizador que a FEBAC dispõe, também foi fundada por Mario Ottoboni em 1995, a fim de orientar, fiscalizar e zelar pela Unidade e uniformizar as APAC's do Brasil e assessorar a aplicação do Método APAC no exterior.

**“FEBAC histórico: Visão:** Humanizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, oferecendo ao condenado condições de recuperar-se e, ainda, proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a Justiça restaurativa. **Missão:** Congregar as APACs do Brasil e assessorar as APACs do exterior, mantendo a unidade de propósitos das Associações, e orientar, assistir, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento da metodologia APAC. **Meta:** Consolidar as APACs existentes e desenvolver estratégias para implantação do método APAC em todas as comarcas do Brasil.” (FBAC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/institucional>, Acesso)

Veja que como figura principal na consolidação da APAC e da FEBAC, Mario Ottoboni foi o principal atuante, chegando a deixar de lado sua vida profissional como advogado em prol desta causa, atendendo a classe mais desfavorecida, sem a cobrança de qualquer honorário.

“A inexperiência no mundo do crime, das drogas e das prisões proporcionou a criação de uma experiência revolucionária - a APAC. A sigla APAC significava Amando o Próximo Amarás Cristo. No ano de 1974, a equipe que constituía a Pastoral Penitenciária, concluiu que somente uma Entidade Juridicamente organizada seria capaz de enfrentar as dificuldades e as vicissitudes que permeavam o dia a dia do presídio e assim foi instituída a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. Dr. Mário possui um extenso currículo de suas beneméritas atividades como o título de "Cidadão do Mundo, libertador dos presos e dos humildes" do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, realizadas incansavelmente desde 1972, quando nasceu a primeira APAC, na cidade de São José dos Campos - SP, através de um grupo de voluntários cristãos, sob sua liderança, no presídio Humaitá, para evangelizar e dar apoio moral aos presos”. (FBAC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/institucional>, Acesso)

De certo Mario Ottoboni, deu inicio a um trabalho belíssimo e de muita sensibilidade, tanto para com a sociedade como para com o individuo errante, exemplo como ser humano acabou por contagiar sua bondade aqueles que já experimentaram o mal por algum tempo, mais nem por isso estão completamente perdidos, sendo plenamente possível uma recuperação.

## **1. Conclusão**

O atual caráter punitivo frente ao seu contexto histórico é reconhecido como o mais humanitário dentre eles. Embora tenha havido evoluções consideráveis neste campo, os índices de reincidência e dados de pesquisa jornalísticos e televisivos mostram que, o cenário vivente ainda esta vinculado, indiretamente,

as penas desmedidas e cruéis do passado. Mesmo que, aos olhos da massa populacional, a pena e suas aplicabilidades atuais sejam consideradas altruístas.

Porém de fato em fato, o sistema prisional atual no Brasil vem se demonstrando ineficaz, e a conta desta má aplicação fica distribuída em todos os cantos do país e da pior forma possível. Como mencionado anteriormente, o que é aplicado dentro das APAC's é a reformulação do ser frente à sociedade e a família, e para que isso ocorra é feito todo um trabalho que envolve tanto o corpo de funcionários, voluntários, famílias, como o próprio interno.

Veja que, essa proposta já se difere radicalmente da tentativa de ressocialização vigente num presídio comum, que muito embora queira aplicar a ressocialização ao apenado, acaba o excluído como um ser a parte, criando entre ele e o caráter punitivo da pena, uma relação de ódio, falta de oportunidade e o ósseo.

O preso atualmente é posto como um dos males da sociedade, porém não é tratado para que se porte diferente, para que reconheça o seu erro, ao contrario disso são amontoados, privados de um tratamento digno, criando assim, uma lacuna entre o preso e o corpo de funcionários carcerários, a sociedade, o Estado e às vezes até mesmo entre os familiares, por conta de custodias em presídios fora da cidade em que residem, por conta da falta de vagas ou por simples prevalência dos aspectos burocráticos.

É claro que não podemos generalizar já que, assim como existem internos predispostos a se reinserir na sociedade da mesma forma que entraram, também temos Unidades, embora não adeptas do método APAC, proporcionadoras de outros meios para ressocializar, ou seja, existe o apenado que não terá capacidade receptiva frente ao método, porém nem por isso iremos fazer desta minoria o suficiente para engessar o método, pois devemos crer que ninguém é irrecuperável.

De outro lado, ainda que existam algumas Unidades que busquem aplicar o diferencial na aplicação da pena, estas não podem continuar a ser minoria, pois os crescentes erros da aplicação da pena no país, já não suportam os resultados advindos dele. Por isso, defendemos o Método APAC como alternativa penal para o país, e, de forma bem mais expressiva que o atual contexto, ao ponto de se equiparar as Unidades convencionais.

## Referências

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, 1-16. Ed- São Paulo Saraiva, 2011.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal** -13. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011, p.494.

BENEVIDES, Paulo Ricardo, Advogado na área criminal do Juizado Criminal em Salvador/BA. Disponível em: <http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/59/superlotação-x-penas-alternativas-213023-1.asp>. Acesso em 28 out. 2012.

SILVA, Darlúcia Palafoz. **O art. 5<sup>a</sup>, III da CF/88, em confronto com o sistema carcerário brasileiro. Jus Navigandi**. Teresina, ano 17, n. 3145, 10 fev.2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/21053>. Acesso em 15 out. 2012.

DROPA, Romualdo Flávio. **Direitos humanos no Brasil: a exclusão dos detentos. Jus Navigandi**. Teresina, ano 9, n. 333, 5 jun.2004. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/5228>. Acesso em 29 out. 2012.

RABELO, Cesar Leandro de Almeida; VIEIGAS. Claudia Maria Rabelo et. AL. **A privatização do sistema penitenciário brasileiro. Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2960, 9 ago.2011. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/19719>. Acesso em 04 nov. 2012.

ESTEFAM, André, GONÇALVEZ, Victor Eduardo Rios, **Direito Penal esquematizado**, parte geral, p.475.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, **Cartilha programa Novos Rumos**, Dezembro de 2011.

FALCÃO, Ana Luisa Silva, CRUZ, Marcus Vinicius, **Artigo O método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: análise sob a perspectiva de alternativa penal**, VIII Congresso CONSAD de gestão pública, 26,27 e 28 de maio de 2015.

APAC, Perdões de Minas Gerais, **Estatísticas do ano de 2009 e 2010**, Disponível em: [http://www.apacperdoes.com.br/?page\\_id=235](http://www.apacperdoes.com.br/?page_id=235). Acesso realizado em 26 de jun de 2016.

FBAC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/institucional>, Acesso em 27/09/2016.

OTTOBONI, Mario. Ninguém é irrecuperável: APAC: a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 2001<sup>a</sup>.